

LEI Nº 1.236, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989.

Autoriza o Executivo Municipal a construir Calçada.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a construir um calçada no trecho da Travessa Sebastião José de Barros que vai da Rua Marechal Deodoro até a Rua Silviano Brandão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 25 de outubro de 1989.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura